

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de junho de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 25/2017

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em maio** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 82, terça-feira, 02 de maio de 2017, Pág. 64

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.162, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando os arts. 29 e 48 do Decreto-lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução n.º 16 de 30 de abril de 1999; considerando a Resolução n.º 17, de 30 de abril de 1999; considerando a Resolução-RDC n.º 267, de 22 de setembro de 2005; considerando a Resolução-RDC n.º 219, de 22 de dezembro de 2006; considerando a Resolução RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015; considerando a comercialização do chá de lavanda com espécie vegetal não autorizada; considerando a comercialização do cookie de lavanda contendo ingrediente, lavanda comercial, não avaliado quanto à segurança de uso em alimentos, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos COOKIE DE LAVANDA e CHÁS DE LAVANDA, fabricados ou comercializados pela empresa Frau Bondan Guloseria Ltda - ME (CNPJ 05.049.329/0001-60) - sito à Rua Espírito Santo, 1909 - Lourdes, Belho Horizonte/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos citados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As determinações previstas nos art. 1º e 2º desta Resolução não se restringem aos produtos citados, se aplicando a todos alimentos da empresa que incorram nas mesmas irregularidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 82, terça-feira, 02 de maio de 2017, Pág. 64

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.163, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos e a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais somente podem ser feitas para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

considerando que a empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (CNPJ 49.475.833/0003-60) apresenta publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgados no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "estudos demonstram que os peptídeos de colágeno auxiliam na ação do condrocito (célula formadora de cartilagem)"; "esse colágeno confere uma melhor qualidade a cartilagem"; "Disfor atua no condrocito, melhorando a qualidade da cartilagem articular"; "Fascia auxilia na firmeza, elasticidade, hidratação e aparência geral da pele e atua no combate à ação deletéria dos radicais livres"; "Disfor Artro pode ser usado por pacientes com doenças osteoarticulares, bem como praticantes de atividade física, indivíduos com excesso de peso"; entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas ou de saúde aos alimentos fabricados e distribuídos pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (CNPJ 49.475.833/0003-60), situada à Rua Olimpíadas, 242 - 3º andar conjunto 31 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, especialmente nos sítios eletrônicos:

http://www.biolabfarma.com.br/prd_todos.php?lista=Mw==;

<http://www.biolabfarma.com.br/produtos/Disfor.pdf>;

<http://www.biolabfarma.com.br/produtos/Fascia.pdf>;

http://www.biolabfarma.com.br/produtos/disfor_artro.pdf

Art. 2º Determinar a substituição dos folhetos internos presentes nas embalagens dos produtos já distribuídos para o comércio por outros folhetos com ausência dos dizeres relacionados à alegação de propriedades medicinais ou terapêuticas.

Art. 3º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 82, terça-feira, 02 de maio de 2017, Pág. 64 e 65

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.164, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos e a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais somente podem ser feitas para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

considerando que a empresa Ana Claudia Queiroz Pereira - EPP (CNPJ 33.963.083/0001-73), nome fantasia Guaran'apis e Tropical Nutre, apresenta propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgadas no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "Possui o efeito rejuvenescedor da Vitamina C e o energético do guaraná"; "o Guaraná vem sendo utilizado para combater estados depressivos, a fadiga motora e psíquica e como coadjuvante na melhoria do desempenho sexual"; "Um produto que estimula as funções psíquicas, promovendo um estado de alerta ao usuário, devido a sua grande concentração de guaraná"; entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas ou de saúde aos alimentos fabricados e distribuídos pela empresa Ana Cláudia Queiroz Pereira - EPP (CNPJ 33.963.083/0001-73), situada à Rod Ituberá/Gandu, SN, Km 01 Predio, Centro - Ituberá/BA, especialmente no sítio eletrônico: <http://www.arrebite.com.br/produtos/>

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 83, quarta-feira, 03 de maio de 2017, Pág. 31

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.166, DE 2 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os §§ 2º e 4º, art. 23, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a operação deflagrada pela Polícia Federal no dia 17/03/2017 que teve como foco a eventual prática de crimes de corrupção por agentes públicos;

considerando a atualização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em 28/04/2017 sobre as interdições dos estabelecimentos constantes na Resolução RE nº 835, de 27/03/2017, publicada no DOU nº 60, de 28/03/2017, resolve:

Art. 1º Suspender a interdição cautelar para os produtos fabricados pelo estabelecimento Transmeat Logística Transportes e Serviços Ltda, SIF 4644, localizada em Balsa Nova/PR. Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no art.1º os produtos da linha de carnes temperadas.

Art. 2º Manter a interdição cautelar dos produtos da linha de carnes temperadas do referido estabelecimento.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 83, quarta-feira, 03 de maio de 2017, Pág. 31

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.167, DE 2 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a operação deflagrada pela Polícia Federal no dia 17/03/2017 que teve como foco a eventual prática de crimes de corrupção por agentes públicos;

considerando que a Anvisa recebeu o Ofício nº 88/2017/DIPOA-SDA - MAPA, de 06/04/2017, com os resultados das análises laboratoriais realizadas pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro) em produtos de origem animal de alguns estabelecimentos envolvidos na "Operação Carne Fraca" da Polícia Federal; considerando os Certificados Oficiais de Análise (COA) n.ºs 02754, 02808, 02809, 02810, 02811, 02812, 02953 e 03631/17 - Lanagro/SP que apresentaram resultados das análises em desacordo com a Resolução-RDC nº 12, de 02/01/2001, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a comercialização dos produtos do estabelecimento Transmeat Logística Transportes e Serviços Ltda, SIF 4644, localizada em Balsa Nova/PR, constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 86, segunda-feira, 08 de maio de 2017, Pág. 52

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.226, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos, e que a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais ou terapêuticas somente pode ser feita para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando que a empresa Folha Verde Alimentos Naturais Ltda. (CNPJ 21.984.525/0001-89) apresenta publicidade que atribui propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto Chá Amargo Natural Ervas divulgados no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "Chá Amargo é muito usado para os que sofrem de problemas digestivos. É um fortificante do estômago, muito eficaz. Combate os oxiúros. Empachamento, azia e má digestão. Fonte de vitamina B12, vitamina D3 e vitamina C"; "diurético, digestivo, depurativo, calmante, antioxidante, estimulante"; "para emagrecer"; "prisão de ventre, gastrite, úlcera, refluxo, boca amarga, triglicérides, colesterol, ácido úrico, glicemia, pressão alta, problemas de rins, gordura no fígado, impurezas no sangue, excesso de gordura e de açúcar"; "também previne e combate alergias, tosse, asma, congestão, depressão, diarreia, infecções digestivas, resacas, enxaqueca, tumores"; entre outras, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas ou de saúde aos alimentos comercializados pela empresa Folha Verde Alimentos Naturais LTDA - ME (CNPJ 21.984.525/0001-89), situada à Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 280 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP, especialmente nos sítio eletrônico: <https://www.lojafolhaverde.com.br/amargo-originalliquido-natural-ervas>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 86, segunda-feira, 08 de maio de 2017, Pág. 52

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.227, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos, e que a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais ou terapêuticas somente pode ser feita para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente; considerando que a empresa Natural Ervas Produtos Naturais LTDA (CNPJ 03.021.976/0001-39), nome fantasia Farmagon, apresenta publicidade que atribui propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto Chá Amargo Natural Ervas divulgados no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "O Chá Amargo, um produto 100% Natural composto por ervas selecionadas que promove bem estar e saúde para seu organismo.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Contendo Carqueja (*Baccharis Genistelloides*), que possuem tradição de uso na medicina popular",
RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas ou de saúde aos alimentos comercializados pela empresa Natural Ervas Produtos Naturais LTDA (03.021.976/0001-39), situada à R. Enedir Da Cunha Reis, 02/08, Monte Cristo, Cachoeiro do Itapemirim-ES, especialmente no sítio eletrônico:

<http://naturalervas.commercesuite.com.br/alimento/cha-natural-ervas-amargo>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 86, segunda-feira, 08 de maio de 2017, Pág. 52

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.228, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando os arts. 3º, 21 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso VII; art. 2º, o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005;

considerando o item 6.4 da Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução-RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução-RDC no 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos chás de anis estrelado (*Illicium verum* Hook), noz pecan (*Carya illinoensis*), endro (*Anethum graveolens* L.) e gengibre (*Zingiber officinale*), da marca SAÚDE & SABOR, suplemento de cálcio a base de calcita, e Lglutamina em pó, fabricados ou distribuídos pela empresa Laboratório Gileade Lab Ltda. EPP (CNPJ 13.802.488/0001-12) - sito à Rua Henrique Wendt, nº 562 - Bairro das Indústrias, Estrela/RS.

Art. 2º As determinações previstas no art. 1º desta Resolução não se restringem à marca nem aos produtos citados, se aplicando a todos que contenham espécies vegetais não autorizadas para o preparo de chás.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 86, segunda-feira, 08 de maio de 2017, Pág. 52

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.229, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 07, de 18 de fevereiro de 2011;

considerado o laudo de análise fiscal 2086.CP/2016 (definitivo) e ata de perícia de contraprova emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório.

considerando a Resolução - RDC 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote H2L-H6EJ, validade 14/05/2017, do produto Páprica 50 g marca: KITANO, fabricado pela empresa General Mills Brasil Alimentos Ltda, Rodovia BR 369, Km 17/18, S/N, Cambará - PR, CEP 86390-000, CNPJ 61.586.558/0005-19.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote H2L-H6EJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 86, segunda-feira, 08 de maio de 2017, Pág. 52

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.230, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 07, de 18 de fevereiro de 2011;

considerado o laudo de análise fiscal 2050.CP/2016 (definitivo) e ata de perícia de contraprova emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório.

considerando a Resolução - RDC 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 160815, validade 25/08/2017, do produto Páprica Doce 15g marca: MESTRE CUCA, fabricado pela empresa FFAMM Comercial de Alimentos Ltda, Av. Barão de Mauá, no 3258, Jd. Maringá, Mauá - SP, CEP 09340-440, CNPJ 00.011.476/0001- 28.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote 160815.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 87, terça-feira, 09 de maio de 2017, Pág. 29

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.232, DE 8 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os §§ 2º e 4º, art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal 35.1P.1/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), insatisfatório para teste de incubação a 35º-37ºC, análise de aspecto e avaliação de odor, referente a amostras do lote 29KK2010 do produto ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR CHOCOLATE, marca FREBINI ENERGY FIBRE DRINK, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo território nacional, do lote 29KK2010 (validade 10/2017) do produto ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR CHOCOLATE marca FREBINI ENERGY FIBRE DRINK, registro MS nº 620479963, importado e distribuído por Fresenius Kabi Brasil Ltda, CNPJ 49.324.221/0001-04, situada à Avenida Marginal Projetada, 1652 - Barueri/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 91, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Pág. 41

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.244, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o inciso VII do art. 2º, o art 6º, o inciso XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II, da RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a comprovação da importação, comércio e divulgação do produto BETA ALANINA EXTREME, sem registro na Anvisa, fabricado pela Prolab Nutrition INC., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação e comercialização do produto BETA ALANINA EXTREME, fabricado pela empresa Prolab Nutrition INC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 91, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Pág. 41

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o inciso VII do art. 2º, o art 6º, os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II, da RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando que Marcos Vinicius Amaral, CPF 084.142.526-48, pratica divulgação e comercialização, por meio de sítio eletrônico sob sua responsabilidade, do produto BETA ALANINA EXTREME, sem registro na Anvisa, fabricado pela Prolab Nutrition INC., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo o território nacional, a suspensão da propaganda irregular do produto BETA ALANINA EXTREME, fabricado por Prolab Nutrition INC., praticada por Marcos Vinicius Amaral, CPF 084.142.526-48, especialmente no sítio eletrônico: <https://playsuplementos.com.br/loja/energia-e-disposicao/pre-treino-energia-e-disposicao/beta-alaninaextreme-56-caps-pro-lab/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 91, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Pág. 41

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o inciso VII do art. 2º, o art 6º, os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II, da RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando que a empresa Bss Suplementos Eireli - ME (CNPJ 14.802.272/0001-10), nome fantasia Boa Saúde Suplementos Alimentares, pratica divulgação e comercialização, por meio de sítio eletrônico sob sua responsabilidade, do produto BETA ALANINA EXTREME, sem registro na Anvisa, fabricado pela Prolab Nutrition INC., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo o território nacional, a suspensão da propaganda irregular do produto BETA ALANINA EXTREME, fabricado por Prolab Nutrition INC., praticada pela empresa Bss Suplementos Eireli - ME, CNPJ 14.802.272/0001-10, situada à R. Inácio, 826, Sala 15, Vila Prudente-SP, especialmente no sítio eletrônico: <http://www.boasaudesuplementos.com.br/beta-alanine-extreme---240--capsulas---prolab/p>. Art. 2º

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 91, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Pág. 41

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.247, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos e a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais somente podem ser feitas para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

considerando que a empresa apresenta diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados nos sítios eletrônicos sob sua responsabilidade, tais como: "prevenção do câncer"; "prevenindo trombose e derrame"; "emagrecedor"; "ação antiinflamatória"; "trata a fibromialgia"; "previne a arritmia cardíaca e depressão"; "previne doenças cardíacas"; entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Nutriblue Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ 23.532.848/0001-67), sito a Rua Visconde de Cairu, 47, Apt. 707 - Santa Barbara, Criciúma/SC, especialmente nos sítios eletrônicos

<http://www.nutriblueoficial.com.br> e <http://www.nutragoldoficial.com.br/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 93, quarta-feira, 17 de maio de 2017, Pág. 52 e 53

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.248, DE 11 DE MAIO DE 2017 O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando os arts. 3º, 21 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o inciso VII, art. 2º, o inciso XV, o art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o item 2.2 da Portaria SVS/MS nº 32, de 13 de janeiro de 1998;
considerando a Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;
considerando a Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;
considerando o item 3.1, alíneas a, b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;
considerando a Resolução-RDC no 27, de 6 de agosto de 2010;
considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE CAFÉ VERDE, fabricado pela empresa Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda-ME (CNPJ 03.603.516/0001-19), sem o devido registro obrigatório como "novo alimento";
considerando a comprovação de divulgação e comercialização de alimentos, fabricados pela Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda. (CNPJ 03.603.516/0001-19), com uso de marcas que induzem o consumidor a erro ou confusão, em relação à verdadeira natureza e qualidade, além de atribuir supostas propriedades terapêuticas aos alimentos, tais como SLIM e DETOX, entre outras, resolve:
Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE CAFÉ VERDE em cápsulas, fabricado por Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda-ME (CNPJ 03.603.516/0001-19) sito à Av. Pedro Quadra Meneguci, 663 - Bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES.
Art. 2º Suspender o uso das marcas DETOX, END HAIR, SKIN CAPS, TURBO SLIM, SUPER SLIM X e HAIR NUTRI em todos produtos fabricados pela empresa Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda-ME. (CNPJ 03.603.516/0001-19).
Art. 3º As determinações do art. 2º não se restringem às marcas citadas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 91, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Pág. 41

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.249, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,
considerando os arts. 2º, 3º, 29 e 48 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o inciso XV do art. 7º e o inciso II, § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando os itens 2.1 e 2.2 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;
considerando a Resolução nº 16 de 30 de abril de 1999;
considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;
considerando o anexo da Resolução RDC nº 18, de 24 de março de 2008;
considerando a Resolução RDC nº 27, de 09 de agosto de 2010;
considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos "suplementos vitamínicos" COLÁGENO E VITAMINA C em cápsulas, GOJI BERRY em cápsulas e do PREPARADO LIQUIDO AROMATIZADO SABOR FLOR DE LARANJEIRAS, todos da marca LAPON, e produzidos por Lapon Indústria Farmacêutica Ltda. EPP (CNPJ 35.356.799/0001-38), sito à Rua Vigário Joaquim Pinto, 163 - Centro, Limoeiro/PE.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos "suplementos vitamínicos" COLÁGENO E VITAMINA C e GOJI BERRY em cápsulas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 91, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Pág. 42

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.250, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Produtos Alheiro Ltda - EPP, em decorrência da identificação de pelo de roedor acima do limite máximo estabelecido pela RDC nº 14/2014, produto Pimenta do Reino Preta Moída, marca ALHEIRO, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 03, fabricado em 01/03/2016, data de validade 12/19, do produto Pimenta do Reino Preta Moída, fabricado pela empresa Produtos Alheiro Ltda - EPP, Rua Dez, 140, Bairro Milanez, Contagem - MG, CNPJ CNPJ 17.748.740/0001-03.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado referente ao lote supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 93, quarta-feira, 17 de maio de 2017, Pág. 53

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.251, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando os arts. 2º, 3º, 29 e 48 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução nº 16 de 30 de abril de 1999; considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; considerando a Resolução RDC nº 27, de 09 de agosto de 2010; considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando que o "SUPLEMENTO DE COLÁGENO, PROTEÍNA DO LEITE E VITAMINA B6 EM CÁPSULAS", está sendo produzido e comercializado sem o devido registro obrigatório como novo alimento, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO DE COLÁGENO, PROTEÍNA DO LEITE E VITAMINA B6 EM CÁPSULAS, da marca AMINOMAX/POLY WHEY produzido por Poly Flora Produtos Naturais Ltda - EPP (CNPJ: 04.049.717/0001-89), sito à Rua Doutor Lauro Pinheiro, 10 - Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As determinações previstas nos art. 1º e 2º desta Resolução não se restringem à marca citada, se aplicando a todos alimentos da empresa que incorram nas mesmas irregularidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 90, sexta-feira, 12 de maio de 2017, Pág. 35

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.252, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Heinz Brasil S/A, em decorrência da identificação de não conformidade com a Resolução-RDC n.º 14, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote L25 20:54 M3-1 do produto MOLHO DE TOMATE COM PEDAÇOS TRADICIONAL, marca HEINZ, fabricado por Heinz Brasil S/A, CNPJ: 50.955.707/0004-72, situada à Rodovia GO 080, Km 26, Nerópolis/GO, CEP 75460-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 93, quarta-feira, 17 de maio de 2017, Pág. 55

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.303, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o Limite Máximo Tolerado (LMT) de aflatoxinas em amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim, estabelecido no Anexo I da Resolução- RDC nº. 07, de 18 de fevereiro de 2011;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa WK Produtos Alimentícios Ltda levando em consideração a auditoria interna no produto de Paçoca rolha da marca Dichel quanto a presença de aflatoxinas no produto;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto Paçoca rolha da marca Dichel 18g dos lotes listados no Anexo, fabricado pela empresa WK Produtos Alimentícios, CNPJ: 06.207.116/0001-82, situada à Rua Cristo Redentor, nº 400, quadra 12, lote 13, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Lote	Data de validade
0042	17-11-17
0029	07-12-17
0040	12-05-17
0026	23-06-17
0023	02-06-17
0027	17-11-17
0092	02-12-17
0024	03-06-17

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA